



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**HABEAS CORPUS (TURMA) Nº 5012682-06.2020.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

**PACIENTE/IMPETRANTE:** JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA

**ADVOGADO:** FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO (OAB RJ168336)

**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DA 7ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

**IMPETRADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO RESSONÂNCIA. GARANTIA DE ACESSO A TODO MATERIAL PRODUZIDO E FORMALIZADO RELATIVO NÃO APENAS AO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA, MAS TAMBÉM ÀS PRÓPRIAS TRATATIVAS QUE PERMITIRAM A SUA CELEBRAÇÃO. POSSIBILIDADE. AMPLA DEFESA ASSEGURADA.

Só à defesa, numa ação penal, sabe e pode aquilatar a necessidade de examinar determinada prova, determinada diligência, determinada negociação que resultou em restar envolvido seu defendente em questão penal, inexistindo motivo de ordem legal a lhe sonegar conhecimento dos prolegômenos de delação premiada, não podendo ser aceito, em sede penal, a existência de fato secreto, e inacessível ao acusado, eis que é da Constituição Federal a garantia de ampla defesa (artigo 5º, LV), que implica em certeza de pleno aceso, e garantido pelo Estado, a tudo que interessar à defesa, e o que a outra parte teve amplo conhecimento, sob pena de violação também ao equilíbrio de situações recíprocas.

Ordem concedida.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por maioria, vencido o relator, deferir a ordem, nos termos do voto-vista divergente do Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIE, acompanhado pela Desembargadora Federal SIMONE SCHREIBER, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Documento eletrônico assinado por **ANTONIO IVAN ATHIE, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000509645v3** e do código CRC **2d34cb07**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANTONIO IVAN ATHIE

Data e Hora: 25/5/2021, às 10:20:30

---

**5012682-06.2020.4.02.0000**

**20000509645.V3**